



Ordem dos Advogados do Brasil *Subseção de Cascavel - PR*

MANIFESTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO DE CASCAVEL

Pela integridade democrática e equilíbrio institucional.

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB, Subseção de Cascavel**, por deliberação do seu Conselho e, através de sua Diretoria, em sessões realizadas nos dias 28/08/2023 e 19/10/2023, diante das recentes decisões tomadas pelo **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF**, bem como da conduta adotada pelo **CONGRESSO NACIONAL**, entendendo que impactam na segurança jurídica e na preservação do Estado Democrático de Direito e, reconhecendo a importância crucial da advocacia na defesa e no fortalecimento equilibrado com os demais poderes do sistema judiciário brasileiro, **MANIFESTA-SE** sobre aspectos que abaixo se pontua.

Este manifesto busca pontuar atuais desafios que nossa democracia enfrenta no âmbito do equilíbrio dos Poderes constituídos, bem como apoiar iniciativas que visem reequilibrar a harmonia necessária.

Expressamos, assim, a preocupação que a sociedade brasileira deve sempre ter com o aperfeiçoamento das instituições democráticas e objetivamos fomentar o debate e a participação da sociedade em amplo debate acerca das soluções possíveis e necessárias, considerando os seguintes princípios fundamentais:



Ordem dos Advogados do Brasil *Subseção de Cascavel - PR*

Livre exercício da Advocacia: sendo indispensável à Administração da Justiça – art. 133, da CF – e, também, à defesa da (i) Constituição, da ordem jurídica do Estado democrático de direito, (ii) dos direitos humanos e da (iii) justiça social – art. 44, I, da Lei nº 8.906/1994 -, a advocacia deve ser plenamente respeitada em seu exercício, o qual deve, em qualquer circunstância, ser livre para o exercício pleno da profissão e não sofrer qualquer cerceamento.

Separação dos Poderes e Atuação do Poder Legislativo: Defendemos a separação efetiva e equilibrada dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. O respeito aos limites e à autonomia de cada um desses poderes é essencial para garantir a estabilidade e a imparcialidade do sistema democrático brasileiro. Nesse sentido, a Subseção de Cascavel, entende que nenhum dos Poderes pode ultrapassar os limites da sua competência e, se ultrapassado, cabe, como ferramenta, a utilização do sistema de freios e contrapesos, dispondo o Poder Legislativo legítimos mecanismos, tais como o “impeachment” – art. 52, inciso II - e o controle orçamentário – arts. 99, § 1º, 165 a 169 todos da Constituição Federal, dentre outros –, os quais, se exercidos com observância dos princípios constitucionais, irão contribuir para o aperfeiçoamento da Democracia Brasileira.

Deve o Congresso Nacional exercer em plenitude a função legislativa, de modo a dirimir a atuação ativista do Poder Judiciário que, há muito, vem o exercendo pelo controle de constitucionalidade por omissão. Acrescente-se, ainda, que o Senado precisa exercer a sua competência constitucional prevista no Art. 52,



Ordem dos Advogados do Brasil *Subseção de Cascavel - PR*

III, a Da Constituição Federal, de modo pleno nos momentos de arguição e de votação dos indicados. O notório saber jurídico, o grau de independência do pretendente à vaga, bem como muitas outras exigências, devem ser aferidas, também, à exaustão, nos momentos da arguição e da votação. Muitas das críticas feitas ao STF não só podem, como devem, ser dirigidas ao Poder Legislativo Federal, especialmente, ao Senado. Muito pouco se avançará nessa questão, inobstante as várias propostas já existentes – se não houver um atuar mais contundente, forte e incisivo, do Poder Legislativo. Também entende a Subseção que um amplo debate sobre a EXPLICITAÇÃO dos requisitos constitucionais – notório saber jurídico e ilibada conduta -, a fim de objetivá-los e torná-los menos suscetíveis a juízos subjetivos, por parte de quem vai escolhê-los para o cargo de Ministro do STF.

Liberdade de Expressão: “*É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato*” – previsão expressa do art. 5º, IV da Constituição Federal -. A expressão do livre pensar, por ser cláusula pétrea, deve ser garantida pelo STF - e não cerceada -, observados, à evidência, outros princípios constitucionais.

O combate a informações tendenciosas e/ou manipuláveis não pode dar azo ao afastamento deste pilar do Estado Democrático de Direito, tão arduamente conquistado no Brasil. A desinformação se combate com educação de qualidade e com o fomento à debates, como este a que se propõe este manifesto. Para tanto, em respeito à harmonia dos Poderes, deve o Congresso Nacional aprimorar boas práticas e regular com a antecedência necessária ao próximo sufrágio universal, a fim de que eventual atuação do Poder Judiciário



Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Cascavel - PR

seja norteada por legislação aprovada constitucionalmente, com a pluralidade de culturas e regiões definida para eleição dos Congressistas.

Decisões Colegiadas: a Subseção de Cascavel entende ser saudável o debate sobre a PEC nº 08/2021, que, dentre outros temas, *(a) estabelece prazos para os pedidos de vista nos julgamentos colegiados do Poder Judiciário, bem como fixa prazo para julgamento de mérito de medidas cautelares; (b) somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial, os tribunais possam deferir medidas cautelares que: suspendam a eficácia de leis e atos normativos com efeitos erga omnes; (c) suspendam atos dos presidentes dos demais poderes; suspendam a tramitação de proposições legislativas; e, (d) afetem políticas públicas ou criem despesas para os demais poderes.*

As decisões colegiadas, nos parâmetros definidos pela PEC 08/2021, trarão maior segurança jurídica, estabilidade e previsibilidade, bem como expressarão o pensamento comum dos integrantes da Corte, garantindo o debate e o aprofundamento plural do debate.

Juízes Julgando processos de Cônjuges, Companheiros e Parentes Advogados: Um Desafio Ético e Moral. Na ADI nº 5.953, proposta pela AMB, já se formou maioria para julgar inconstitucional o art. 144, VIII, do CPC, o qual impede os magistrados de atuar em processos onde a parte é cliente de escritório de advocacia de familiares. Na visão da Subseção da OAB de Cascavel, esse julgamento merece profundas reflexões ético-morais, a fim de resguardar a imparcialidade e a integridade do sistema judiciário, fundamentais



Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Cascavel - PR

para a manutenção do Estado Democrático de Direito e, ao contrário da fundamentação do voto divergente, não se vê ofensa aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade a previsão legal do art. 144, VIII, do CPC.

Nova Lei do Impeachment: Reconhecemos a importância de iniciativas do Congresso Nacional, tal como a PL 1388/2023, que desde já ressaltamos merecer intenso debate por todos os juristas e congressistas, como mecanismo eficaz e justo de responsabilização aos excessos praticados pelos ocupantes de qualquer cargo dos previstos constitucionalmente para os três poderes.

Pelas ponderações e preocupações que aqui se argui, manifesta-se a Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Cascavel, Paraná, pelo debate público necessário, bem como adoção das medidas acima elencadas pelos Poderes competentes, a fim de que seja garantida a harmonia entre estes, bem como respeitada a competência constitucional e garantida a segurança jurídica necessária aos advogados e todos os cidadãos brasileiros.